

PRAZO DE APLICAÇÃO:	a contar da disponibilização do recurso até 10.12.2008;
PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS :	Até 19.12.2008.

PORTARIA Nº 10.069 SGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o nº 20.428, de 14.10.2008,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR, em caráter excepcional, nos termos do art. 1º, III, da Lei nº 10.842/2004, art. 13 da Resolução TSE nº 21.832/2004, § 2º do art. 2º da Resolução TRE/PA nº 2.614/2000, e *parágrafo único* do art. 25 da Resolução TRE/PA nº 3.771/2005, alterada pelas Resoluções nºs 3.811/2006 e 3.831/2006, a servidora requisitada SOLANGE MARIA DE SANTANA para exercer, como substituta, nos termos do art. 38, § 1º, da Lei nº 8.112/1990, a Função Comissionada de Chefe de Cartório, nível FC-01, da 42ª Zona Eleitoral – Paragominas, com efeitos a partir de 10.10.2008, até a efetivação de titular, convalidando os atos praticados pela mesma.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 27 de novembro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA

PORTARIA N.º 10.071 SGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para responderem, cumulativamente, pelos comissionamentos indicados, conforme segue, convalidando os atos praticados pelos mesmos:

I – SOLANGE MACIEL CARVALHO, Secretária Judiciária, pela Diretoria-Geral, em substituição ao servidor Paulo Sérgio de Monteiro Reis, no período de 24 a 26.11.2008;

II – ANDRÉ LUÍS TRINDADE DOS SANTOS, Assistente II, nível FC-02, da Secretaria de Administração, pela Chefia da Seção de Controle de Consumo e Estoque, em substituição ao servidor Robezan Fernando Santos dos Reis, nos dias 13 e 14.11.2008;

III – ÂNGELA FIGUEIREDO DA SILVA MERGULHÃO, Assistente III, nível FC-03, da Secretaria de Orçamento e Finanças, pela Secretaria de Orçamento e Finanças, em substituição ao servidor Francisco Valentim Maia, no dia 21.11.2008, e no período de 24 a 26.11.2008;

IV – SAMUEL SOLANO FEITOSA, Assistente I, nível FC-01, da Secretaria de Administração, pela Chefia da Seção de Controle de Bens Permanentes, em substituição ao servidor Roberto Sousa da Costa, nos dias 03 e 04.11.2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 27 de novembro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA

II – ANDRÉ LUÍS TRINDADE DOS SANTOS, Assistente II, nível FC-02, da Secretaria de Administração, pela Chefia da Seção de Controle de Consumo e Estoque, em substituição ao servidor Robezan Fernando Santos dos Reis, nos dias 13 e 14.11.2008;

III – ÂNGELA FIGUEIREDO DA SILVA MERGULHÃO, Assistente III, nível FC-03, da Secretaria de Orçamento e Finanças, pela Secretaria de Orçamento e Finanças, em substituição ao servidor Francisco Valentim Maia, no dia 21.11.2008, e no período de 24 a 26.11.2008;

IV – SAMUEL SOLANO FEITOSA, Assistente I, nível FC-01, da Secretaria de Administração, pela Chefia da Seção de Controle de Bens Permanentes, em substituição ao servidor Roberto Sousa da Costa, nos dias 03 e 04.11.2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 27 de novembro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA

III – ÂNGELA FIGUEIREDO DA SILVA MERGULHÃO, Assistente III, nível FC-03, da Secretaria de Orçamento e Finanças, pela Secretaria de Orçamento e Finanças, em substituição ao servidor Francisco Valentim Maia, no dia 21.11.2008, e no período de 24 a 26.11.2008;

IV – SAMUEL SOLANO FEITOSA, Assistente I, nível FC-01, da Secretaria de Administração, pela Chefia da Seção de Controle

de Bens Permanentes, em substituição ao servidor Roberto Sousa da Costa, nos dias 03 e 04.11.2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 27 de novembro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA

IV – SAMUEL SOLANO FEITOSA, Assistente I, nível FC-01, da Secretaria de Administração, pela Chefia da Seção de Controle de Bens Permanentes, em substituição ao servidor Roberto Sousa da Costa, nos dias 03 e 04.11.2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 27 de novembro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 27 de novembro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA

INTIMAÇÃO**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 652/08****AÇÃO CAUTELAR Nº 91**

REQUERENTES: GERSON DOS SANTOS PERES FILHO

ADVOGADO: OMAR JOSÉ DE OLIVEIRA BUERES

Em cumprimento à decisão do Exmo. Sr. Juiz Federal Daniel Santos Rocha Sobral – Relator, proferida nos autos em epígrafe, fica o requerente INTIMADO para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos instrumento de mandato, nos termos da referida decisão, transcrita a seguir:

“Cuida-se de medida cautelar com pedido de liminar ajuizada por Gerson dos Santos Peres Filho, por meio da qual pretende seja determinado ao Juiz titular da 13ª Zona Eleitoral – Bragança/PA, que se abstenha de apreciar e julgar suas contas de campanha e a consequente redistribuição dos autos respectivos. Aduz que referido magistrado possui laços estreitos de amizade com o candidato majoritário eleito no município, em relação a quem vem demonstrando inegável favoritismo, com manifesto prejuízo à candidatura e ao pleito eleitoral, a evidenciar absoluta falta de isenção e imparcialidade para o exercício de suas atividades judicantes na esfera eleitoral. Com a inicial coligiu dos DVD’s (fl.05).

Brevemente relatados. Decido.

A pretensão formulada através da presente Ação Cautelar traz como plano de fundo supostas irregularidades perpetradas pelo juiz titular da comarca de Bragança no exercício da função eleitoral em decorrência de alegada relação de amizade com o Prefeito eleito no município, Edson Luiz de Oliveira, irregularidades estas que, frise-se, constituem também fundamento de Exceção de Suspeição ajuizada pelo ora requerente e outros neste Tribunal, cujos autos atualmente encontram-se conclusos para este relator (Exceção nº 6).

Em face de tal contexto, não havendo ainda decisão naqueles autos reconhecendo a suspeição do magistrado, não que se cogitar de redistribuição do feito, vez que a adoção de tal providência acabaria por conceder ao autor tutela satisfativa não obtida pelo meio adequado e de efeitos possivelmente irreversíveis, o que, deveras, não se compatibiliza com o processo cautelar.

Tendo em conta, porém, a necessidade de resguardar eventual resultado prático da Exceção já ajuizada, impõe-se sobrestar o julgamento da prestação de contas do requerente até o pronunciamento desta Corte sobre a alegação de suspeição, em atenção, até mesmo, ao regramento estabelecido pelo CPC, em especial no art. 266.

Com tais considerações, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR PLEITEADA para determinar o sobrestamento do processo de prestação de contas de campanha do requerente em trâmite na 13ª Zona Eleitoral, até o julgamento da Exceção nº 06 por este Regional.

Cite-se o requerido.

Intimem-se, alertando o requerente para que junte aos autos instrumento de mandato, no prazo de 05 (cinco) dias.

Retifique-se a autuação, excluindo João Nelson Pereira Magalhães, Coligação Majoritária o Povo no Poder e Coligação Majoritária Muda Bragança do pólo ativo da demanda, tendo em vista que não se trata de litisconsórcio, mas de mera menção às partes que figuram no processo de suspeição.

Belém, 27 de novembro de 2008.

Juiz Daniel Santos Rocha Sobral - Juiz Federal Relator”

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 653/08**CURSO ELEITORAL Nº 4181**

RECORRENTE: COLIGAÇÃO UNIÃO POR BELÉM E DUCIOMAR GOMES DA COSTA

ADVOGADO: WACIM BALLOUT E OUTROS

RECORRIDOS: 1. COLIGAÇÃO MELHOR PRA BELÉM. 2. JOSÉ BENITO PRIANTE JÚNIOR. 3. JOSÉ WILSON COSTA ARAÚJO.

ADVOGADO: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR E OUTROS

Ficam as partes INTIMADAS da decisão do Exmo. Sr. Juiz Federal Daniel Santos Rocha Sobral – Relator, proferida nos autos em epígrafe, transcrita a seguir:

“DECISÃO

Cuida-se de Recurso Eleitoral Ordinário manejado pelos recorrentes acima identificados em face da sentença de fls. 61/63, proferida pelo juízo da 96ª Zona Eleitoral, que rejeitou pedido seu de direito de resposta.

Inconformados, os recorrentes alegam, às fls. 65/70, que a propaganda impugnada difundiu fato sabidamente inverídico, na medida em que sequer divulgou a fonte da informação veiculada, qual seja, a de que 65% da população de Belém reprovou o candidato Duciomar Costa no primeiro turno.

Em contra-razões (fls. 73/76), a recorrida sustenta que o conteúdo da mensagem divulgada não se enquadra no conceito de fato sabidamente inverídico, porquanto retratou com fidelidade o resultado oficial do primeiro turno em Belém. Pugna, então, pela manutenção da decisão recorrida.

A Procuradoria Regional Eleitoral, em parecer coligido à fl. 81, opina pela extinção do feito sem apreciação das razões recursais, ante a perda superveniente de objeto ocasionada pelo encerramento da propaganda gratuita.

É o relatório. Decido

Em que pese tempestivo e subscrito por advogado regularmente constituído, verifica-se a perda superveniente de objeto do presente recurso.

É que, com o encerramento do horário de propaganda eleitoral gratuito no rádio e na televisão e, notadamente, do próprio pleito eleitoral, a pretensão atinente a direito de resposta resulta automaticamente prejudicada, seja pela impossibilidade de ser concedido em favor dos recorrentes o tempo pleiteado, seja em face da absoluta inutilidade da medida para a parte, já que não teria o condão de reverter o resultado da disputa.

Nesse sentido, trago à colação julgado da lavra do Colendo TSE, verbis:

(...)

Ao lume do exposto, na linha do entendimento externado pelo órgão ministerial, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, vez que manifestamente prejudicado em razão da perda superveniente de objeto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC e no art. 81, XXIII, do Regimento Interno desta Corte.

Belém, 28 de novembro de 2008

Daniel Santos Rocha Sobral - Juiz Federal relator.”

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 654/08**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 348**

IMPETRANTE(S): UBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA E VERA LÚCIA ALVES BARROS

ADVOGADO: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR

ADVOGADO: JOÃO EUDES DE CARVALHO NERI

AUT. COATORA: JUÍZA DA 17ª ZONA ELEITORAL - CHAVES

LITISCONSORTE : MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A 17ª ZONA ELEITORAL - CHAVES

Ficam os impetrantes INTIMADOS da decisão do Exmo. Sr. Juiz André Ramy Pereira Bassalo – Relator, proferida nos autos em epígrafe, transcrita a seguir:

“Vistos;

Cuidam os autos de mandado de segurança proposto com o fim de suspender os efeitos da decisão que designou audiência de instrução e julgamento do processo 211/2008, em trâmite naquela Zona Eleitoral para apuração e investigação judicial de suposta prática de captação de sufrágio.

Recebidos os autos em 26.11.2008, e às 08:54hs, o impetrante protocolou aditamento à inicial, para incluir jurisprudência e modificar o pedido liminar para que seja sustada a audiência de instrução até que a parte demandante providenciasse a redução do número de testemunhas arroladas ao limite de seis.

O pedido de aditivo foi encaminhado na data de 27.11.2008.

Defiro o aditamento em razão de entender relevante o argumento, além de, reconhecer o eminente perigo na demora da apreciação do pedido liminar.

Análise os fundamentos do pedido liminar.

Alega o impetrante, que o Ministério Público Eleitoral extrapolou o limite previsto pela Lei Complementar 64/90 em seu art. 22, ao arrolar nove testemunhas para depor em Juízo nos autos da ação de investigação judicial eleitoral nº 211/2008.

Mais ainda que, impugnada a quantidade de testemunha e o Juízo em despacho juntado às fls. 63/64 dos autos teria deferido a oitiva de todas as testemunhas, justificando esse